DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3698/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6207/2017
PROTOCOLO	: 1802576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame ao cumprimento da Decisão Singular n. 6825/2019 (f. 150-153), que declarou a regularidade com ressalva do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.122/2016-, e a regularidade da Ata de Registro de Preços n. 9/2016, realizada pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso; bem como aplicou multa ao Sr. *Mário Alberto Kruger*, Prefeito à época, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 166, quanto à quitação da multa com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável e pelo retorno dos autos ao setor competente desta Corte para que seja verificada e atestada à regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 9/2016, conforme Parecer n. 2003/2021 (f. 168/169).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 6825/2019 (f. 150-153), em razão da quitação da multa; e considerando que ainda resta o julgamento das demais fases da contratação pública, **encaminhem-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento e análise, o que faço com fulcro no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo. Após, a Divisão de Fiscalização de Saúde.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv